



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de março de 2022
(OR. en)

7222/22

Dossiê interinstitucional:
2021/0330 (NLE)

ACP 31
WTO 41
COAFR 78
RELEX 357
UD 55

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que respeita à adoção prevista do regulamento interno do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio
instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia
e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro,
no que respeita à adoção prevista do regulamento interno do Comité Especial
para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro¹ ("Acordo"), foi assinado pela União e os seus Estados-Membros em 10 de junho de 2016. É aplicado a título provisório entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Botsuana, o Lesoto, a Namíbia, o Essuatíni e a África do Sul, por outro, a partir de 10 de outubro de 2016, e entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e Moçambique, por outro, a partir de 4 de fevereiro de 2018.
- (2) O Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio foi criado pelo artigo 50.º, n.º 1, do Acordo.
- (3) Nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea f), do Acordo, o Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio estabelece o seu regulamento interno.
- (4) Importa definir a posição a adotar em nome da União no Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio, uma vez que a decisão relativa à adoção do seu regulamento interno produzirá efeitos jurídicos na União.
- (5) A posição da União no Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio no que diz respeito à adoção do respetivo Regulamento Interno deverá basear-se nos projetos de decisão desse comité que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 250 de 16.9.2016, p. 3.

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União no Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio, instituído pelo artigo 50.º do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que diz respeito à adoção do respetivo Regulamento Interno, baseia-se no projeto de decisão desse comité, anexa à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
